CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 09

PROJETO DE LEI Nº 1.513/2024

Altera as leis n° 2.041, de 12 de agosto de 2013, e n° 2.534, de 15 de junho de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º A ementa da Lei n° 2.534, de 15 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a Câmara Municipal de João Monlevade a contratar plano de saúde, plano de assistência à saúde odontológica e seguro de vida em benefício de seus vereadores e dependentes legais, nos termos que especifica, e dá outras providências."

Art. 2° O art. 1° da Lei n° 2.534, de 15 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° A Câmara Municipal de João Monlevade poderá contratar plano de saúde, plano de assistência à saúde odontológica e seguro de vida em benefício de seus vereadores e dependentes legais."

Art. 3° O § 2°, art. 1°, da Lei n° 2.041, de 12 de agosto de 2013, com redação dada pela Lei n° 2.234, de 02 de outubro de 2017 e alteração promovida pelo art. 3° da Lei n° 2.534, de 15 de junho de 2023 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°

(...)

§ 2° Os vereadores e seus dependentes legais também poderão integrar o plano de saúde de que trata esta lei, nos mesmos moldes, definição e regulamentação prevista nesta lei, com pagamento da contraprestação pecuniária mensal pela Câmara Municipal e pagamento da coparticipação pelo vereador, referente a si e a seus dependentes legais, mediante desconto em folha de pagamento."

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações específicas previstas no orçamento da Edilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 03

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 06 de novembro de 2024.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Gustavo Jose Dias Maciel
Vice-Presidente

Lieberth Oliveira Silva
1º Secretário

Revetrie Silva Teixeira
2º Secretário

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 11 / 12 / 24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em 2º Turno e redação final.
Sessão do dia 18 / 12 / 24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 04

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de João Monlevade é autorizada desde 1991, através da Resolução n.º 37/1991 a contratar Plano de Saúde em benefício de seus servidores.

Essa autorização, aliás, a partir das Consultas n.º 764.324 e 812115, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estabeleceu, entre as condicionantes para tal realização, a previsão em lei sentido estrito, passou a ser prevista na Lei Municipal n° 2041/2013, posteriormente alterada pela Lei n° 2234/2017, garantido a regularidade do benefício aos servidores.

Em relação aos vereadores, porém, o entendimento jurisprudencial mais antigo não oferecia segurança jurídica para que o benefício, mesmo com a aprovação legislativa, fosse concedido aos edis.

Houve, porém, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, revogando tese anterior, firmou entendimento, através da Consulta n° 1.111.04, no sentido de ser possível a contratação de plano de saúde para vereadores, custeado no todo ou em parte com recursos orçamentários, não havendo conflito entre o benefício e o disposto no §4º do art. 39 da Constituição da República, devendo ser instituída mediante a edição de lei específica pelo Poder Legislativo, e em atendimento as disposições das leis de Licitação, Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal.

Tal previsão permitiu, assim, a aprovação da lei n° 2.534/2023, com a previsão deste benefício aos vereadores. Contudo, ainda diante da falta de uma fonte de autoridade que permitisse segurança jurídica à questão, não se previu a possibilidade de custeio em relação aos dependentes legais.

Essa questão, entretanto, restou agora decidida pelo TCE/MG que, através da Consulta n° 1144685, firmou a compreensão de ser possível a concessão de plano de assistência à saúde aos dependentes dos vereadores pela Câmara Municipal, desde que instituída mediante ato normativo legislativo com natureza de lei em sentido formal.

Sendo assim, apresentamos a proposta em exame, para possibilitar a concessão dos benefícios de plano de saúde, plano de assistência à saúde odontológica e seguro de vida aos dependentes dos parlamentares.

Junto da proposta, é apresentado o estudo de impacto financeiro que demonstra a conformidade da medida aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua adequação tanto financeira, quanto orçamentária.

Sendo assim, contamos com o apoio dos colegas vereadores para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Gustavo Jose Dias Maciel
Vice-Presidente

Lieberth Oliveira Silva
1º Secretário

Revetrie Silva Teixeira
2º Secretário

21 JUN. 2023

CÂMARA MUNICIPAL 05

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

LEI Nº 2.534/2.023,
DE 15 DE JUNHO DE 2.023

Autoriza a Câmara Municipal de João Monlevade a contratar plano de saúde, plano de assistência odontológica e seguro de vida em benefício de seus vereadores, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de João Monlevade poderá contratar plano de saúde, plano de assistência à saúde odontológica e seguro de vida em benefício de seus vereadores.

Art. 2° Os benefícios de que trata esta lei serão da mesma modalidade e seguirão os mesmos moldes, condições e regulamentação daqueles deferidos aos servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 2.041, de 12 de agosto de 2013, e alterações posteriores.

Art. 3º O §2º, art. 2º, da Lei nº 2.041, de 12 de agosto de 2013, com redação dada pela Lei nº 2.234, de 02 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
(...)

§2º Os vereadores e seus dependentes legais também poderão integrar o plano de saúde de que trata esta lei, nos seguintes termos:
I - em relação ao vereador, a Câmara Municipal custeará o pagamento da contraprestação pecuniária mensal, cabendo ao vereador o pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento.
II - em relação aos seus dependentes legais, o vereador será responsável integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária mensal e da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações específicas previstas no orçamento da Edilidade.

21 JUN. 2023

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monlevade, 15 de junho de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo quinto dia do mês de junho de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo

28 AGO 2013

Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 23/08/13
Às 14:45 hs
Ass.: Raquel Araújo

LEI Nº 2.041/ 2.013
DE 12 DE AGOSTO DE 2.013

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE EM BENEFÍCIO DE SEUS SERVIDORES E DEPENDENTES LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de João Monlevade autorizada a contratar Plano de Saúde em benefício de seus servidores e dependentes legais.

Art. 2º A modalidade do Plano de Saúde de que trata esta Lei será do tipo Formação do Preço Pré-Estabelecido com Coparticipação, devendo a Câmara Municipal arcar com 100% (cem por cento) da contraprestação pecuniária mensal e o servidor com o pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 3º A adesão ao Plano de Saúde deverá ser espontânea.

§1º É facultado ao servidor optar por contratar padrão de acomodação superior, desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

§2º É também facultado ao servidor optar por contratar transporte aeromédico, desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

Art. 4º A Câmara Municipal custeará as despesas referentes à taxa de implantação.

Art. 5º O Plano de Saúde deverá ter área de abrangência geográfica no Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A contratação da operadora do Plano de Saúde dar-se-á de conformidade com as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e toda legislação aplicável aos contratos administrativos, além das normas contidas na Lei Complementar n.º 101/2000.

28 AGO 2013

Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 01.06.01.2032.3.3.90.30.00 F 104, e das que vierem a substituí-la nos orçamentos seguintes.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 12 de agosto de 2013.

Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos doze dias do mês de agosto de 2.013.

Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 23 / 08 / 13
As 14:45 hs.
Ass.: Raquel Campos

11 OUT 2017

LEI N°2.234/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017.

"ALTERA O *CAPUT* E ACRESCENTA INCISOS E PARÁGRAFOS AO ART. 1° DA LEI N° 2.041, DE 12 DE AGOSTO DE 2013, QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE EM BENEFÍCIO DE SEUS SERVIDORES E DEPENDENTES LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei n°. 2.041, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica a Câmara Municipal de João Monlevade autorizada a contratar plano de saúde em benefício de seus servidores e dos seguintes dependentes:

I – filho (a) ou enteado (a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
II – filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
III – menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o servidor crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
IV – pessoa absolutamente incapaz, da qual o servidor seja tutor ou curador."

Art. 2° O art. 1° da Lei n.° 2.041, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 1° e 2° com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

§1° Os dependentes legais do servidor da Câmara Municipal de João Monlevade não contemplados no *caput* poderão integrar o plano de saúde de que trata esta Lei, ficando o servidor, em relação a esses dependentes legais, responsável integralmente pelo

11 OUT 2017

pagamento da contraprestação pecuniária mensal e da coparticipação, tudo mediante desconto em folha de pagamento.

§2° Os vereadores e seus dependentes legais também poderão integrar i plano de saúde de que trata esta Lei, ficando o vereador, em relação a si e aos seus dependentes legais, responsável integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária mensal e de coparticipação, tudo mediante desconto em folha de pagamento."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 02 de outubro de 2017.

Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos dois dias do mês de outubro de 2017.

Marlene Pessoa Ferreira
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 06

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA PLANO DE SAÚDE E ODONTOLOGICO PARA VEREADORES

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1° e incisos do art. 169 da Constituição Federal, apresento análise do impacto orçamentário-financeiro, ressalvando-se, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o previsto no Orçamento e no Plano Plurianual 2022-2025, para as despesas de caráter continuado e não excederá o percentual da Receita Corrente Líquida - RCL a que se refere o art. 19, inc. III da Lei Complementar 101/2000 e também não fere a C.F/88 no que se refere ao limite de gastos do Legislativo Municipal com pessoal em 70% (setenta por cento) do duodécimo.

FINALIDADE: Autorizar o Poder Legislativo a contratar plano de assistência médica e odontológica em benefício aos dependentes dos vereadores.

METODOLOGIA APLICADA

Para a base de cálculo foi utilizado a faixa etária dos dependentes e valores pagos para servidores/vereadores a plano de saúde e odontológico, conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2023 e Termo de Contrato nº 06/2024. Ao valor projetado para 2026 e 2027 foi aplicado o percentual de reajuste de 6,50%.

Plano de Assistência Médica			
Custo Mensal	Anual 2025	Projeção 2026*	Projeção 2027*
R$ 1.146,06	R$ 13.752,72	R$ 14.646,93	R$ 15.598,47
Plano de Assistência Odontológica			
Custo Mensal	Anual 2025	Projeção 2026*	Projeção 2027*
R$ 143,10	R$ 1.717,20	R$ 1.828,48	R$ 1.947,29
Total com Plano de Assistência Médica e Odontológica			
R$ 1.289,16	R$ 15.469,92	R$ 16.475,41	R$ 17.545,76

Tabela I: Estimativa de custos com plano de assistência médico e odontológico.
* Correção estimada em 6,5% ao ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 09

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
Duodécimo	R$ 18.000.000,00	R$ 19.170.000,00	R$ 20.416.050,00
Despesas com Assistência Médica e Odontológica	R$ 15.469,92	R$ 16.475,41	R$ 17.545,76
% SOBRE O DUODÉCIMO	**0,09%**	**0,09%**	**0,09%**

Tabela II: Estimativa de Impacto sobre o orçamento

Despesa de pessoal estimada com correção de 6,5% anual, a partir de 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2025, 2026 e 2027.

Demonstra-se que para a implementação do benefício previsto no projeto de Lei nº 1.513/2024 e prezando pelo o equilíbrio das contas públicas, e também demonstrado que a despesa emanada desta Lei está de acordo com a previsão orçamentária, com LDO e com o PPA 2022-2025.

Verifica-se que o objeto do projeto de Lei 1.513/2024 não se enquadra nas formalidades do artigo 20, inciso III, alínea **a,** da Lei Complementar nº. 101/2000 e com o art. 29 A, § 1º da CF/88, respeitando o limite de gasto do legislativo em 70% do duodécimo.

Os gastos estimados para o ano de 2025 são de R$ 15.469,12 (quinze mil reais e quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) que corresponde 0,09% (nove centésimos por cento) do orçamento previsto para execução.

João Monlevade, 07 de novembro 2024.

DANIELA ALVES MESSIAS BRITO
Assessora Contábil
CRC-MG: 89682/O-0

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Assessoria de Contabilidade e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG
10

DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº 1.513/2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

João Monlevade, 07 de novembro 2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Projetos de Lei 1.513, 1.514 e 1.515 lidos em 13/11/2024.

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

13 de novembro de 2024 às 16:05
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br
Tags:

▾ Anexos

PL 1.513 - Plano de S... 145 KiB

Projeto Lei 1.514.pdf 4,2 MB

PL 1.515 - Denomina... 156 KiB

Boa tarde,

Seguem os projetos.

Atenciosamente,

Bianca,
Setor de Projetos e Comissões.

JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de João Monlevade
12

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº: 1.354/2023 – Altera as leis n° 2.041, de 02 de outubro de 2013, e n° 2534, de 15 de junho de 2023, e dá outras providências

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende, mediante alteração de dispositivos das Leis n° 2041/2013 e 2534/2023, autorizar a Câmara Municipal de João Monlevade a contratar plano de saúde, plano de assistência à saúde odontológica e seguro de vida em benefício dos dependentes legais dos vereadores.

Na justificativa que acompanha a proposição, os autores destacam que o projeto de lei está em consonância com recente entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, possibilitando a contratação de plano de saúde para os dependentes de vereadores, custeado no todo ou em parte com recursos orçamentários.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

Também é da competência municipal, entre mais, como aspecto de sua autonomia, a aplicação de suas rendas, como previsto no art. 30, III, CR/88.

A matéria, portanto, é da competência municipal, sendo adequada a propositura pela Mesa Diretora, nos termos do art 32, inciso I, *alínea* b, da Lei Orgânica.

Quanto ao mérito da proposta, importa referir que o Tribunal de Contas Do Estado de Minas Gerais reconheceu a possibilidade de contratação de plano de saúde para os dependentes de vereadores, nos termos da consulta n° 1144685. Vejamos:

CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DE PLANO DE

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de João Monlevade
13

> SAÚDE A DEPENDENTES DE VEREADORES. NATUREZA INDENIZATÓRIA. LEI EM SENTIDO MATERIAL. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. NÃO SUJEIÇÃO. ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCIDÊNCIA EXCLUSIVA AOS SUBSÍDIOS. 1. É possível ao Poder Legislativo municipal instituir plano de assistência à saúde em favor dos dependentes dos vereadores, sob a forma parcela indenizatória, mediante lei em sentido material, devendo ser observadas as disposições contidas nas leis orçamentárias, na Lei de Responsabilidade Fiscal e de Licitações. 2. Ato normativo editado pelo Poder Legislativo municipal que institua auxílio-saúde em benefício dos dependentes dos vereadores não está sujeito ao princípio da anterioridade, previsto no art. 29, VI, da Constituição da República de 1988, que alcança apenas a fixação dos subsídios.. (TCE/MG, Consulta n° 1144685, Relator(a): Hamilton Coelho. Voto vencedor: Cláudio Couto Terrão. Data: 30/10/2024).

Ainda, necessário observar que o art. 169 da CR/88 impõe a regra de que, entre outras coisas, a concessão de qualquer vantagem só pode ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente e autorização especifica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Também não podem ser excedidos os limites previstos em Lei Complementar.

Vejamos, a propósito, a previsão constitucional referida:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
> § 1º A concessão de **qualquer vantagem** ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às

Câmara Municipal de João Monlevade
14

projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

De se referir, nos termos da Consulta n° 812115/TCEMG[2], que a despesa gerada pela proposição em destaque não está compreendida no limite de despesas de pessoal. Contudo, tratando-se ação que implique aumento de despesa, deve ser observado o art. 15 da LRF que determina sejam consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17[3].

O mencionado art. 16 exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o art. 17 determina que os atos de criação ou aumento de despesa corrente, com execução superior a dois exercícios, devem ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstração da origem dos recursos para seu custeio, devendo o ato ser acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º[4], devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo

[2] EMENTA: CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL – SERVIDORES PÚBLICOS – CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE – POSSIBILIDADE – AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO POR PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – DESPESA NÃO COMPUTADA COMO RELATIVA A GASTOS COM PESSOAL PARA OS FINS DA LRF. A Câmara Municipal, por meio de projeto de lei de sua iniciativa, poderá autorizar e regulamentar a concessão de plano de saúde aos seus servidores e empregados, sendo que a despesa não deve ser computada como relativa a gastos com pessoal, para efeito da classificação do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (TCE/MG, Consulta n° 812115, Relator(a): Adriene Andrade. Data: 21/07/2010).

[4] Art. 4 (...) § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Câmara Municipal de João Monlevade
15

aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No caso dos autos, o processo legislativo está instruído com a estimativa de impacto orçamentário financeiro, havendo demonstração de sua compatibilidade com as normas orçamentárias, respeito às regras fiscais acima mencionadas.

Há juntada também a declaração do ordenador de despesas de que trata o art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Igualmente, importa referir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei Municipal n° 2.543/2023) autoriza de maneira expressa em seu art. 16 as concessões de vantagens.

Adequada a proposição, portanto, nesse aspecto, do ponto de vista material.

Por fim, considerando as regras de final de mandato, necessário pontuar que as despesas com plano de saúde, conforme acima referido, não são computadas como despesa de pessoal, circunstância que afasta a aplicabilidade do disposto no art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Temos, assim, que é competência municipal legislar sobre o tema em destaque e é legítima a Mesa Diretora para sua propositura, não se verificando quaisquer óbices quanto à juridicidade da matéria.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, por analogia do art. 292, VIII, do Regimento Interno, mediante votação nominal (art. 296, I, RI).

Câmara Municipal de João Monlevade 16

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b" e "d", R.I.); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "d" do R.I.).

João Monlevade, 28 de novembro de 2024.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico – CMJM
OAB/MG n° 102.582

Câmara Municipal de João Monlevade
14

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 29 de novembro de 2024, às 11 horas e 10 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros suplentes da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Vanderlei Cardoso Miranda – Vice-Presidente e Geraldo Camilo Leles Pontes – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei n° 1.513/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera as leis n° 2.041, de 12 de agosto de 2013, e n° 2.534, de 15 de junho de 2023, e dá outras providências (Relator: Thiago Titó). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os presentes decidiram por oficializar a Mesa Diretora para analisar a viabilidade orçamentária/financeira no sentido de apresentar um Substitutivo ao Projeto para incluir na lei os cônjuges dentre os dependentes legais. A matéria será deliberada posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 45 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Cópia

Câmara Municipal J. Monlevade 18

Em 29 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Informamos que os membros suplentes da Comissão de Legislação e Justiça e Redação se reuniram na presente data para deliberar acerca do Projeto de Lei n° 1.513/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera as leis n° 2.041, de 12 de agosto de 2013, e n° 2.534, de 15 de junho de 2023, e dá outras providências.

Diante do discutido, solicitamos a V. Exa. uma analise da viabilidade orçamentária/financeira no sentido de apresentar um Substitutivo ao Projeto para incluir na lei os cônjuges dentre os dependentes legais.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Presidente Suplente da Comissão

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 02/12/24
Às 9:54 horas
Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
19

SUBSTITUTITO AO PROJETO DE LEI Nº 1.513/2024

I - Dê-se ao Projeto de Lei n° 1.513/2024 a seguinte redação:

Dispõe sobre a contratação pela Câmara Municipal de João Monlevade de Plano de Saúde, Plano de Assistência à Saúde Odontológica e Seguro de Vida em benefício de seus servidores, vereadores e dependentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade Aprova:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de João Monlevade autorizada a contratar Plano de Saúde em benefício de seus servidores, dos vereadores e dos seguintes dependentes:
I – filho (a) ou enteado (a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
II – filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
III – menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o servidor crie e eduque e de quem tenha guarda judicial;
IV – pessoa absolutamente incapaz, da qual o servidor seja tutor ou curador.
V – Cônjuges;
VI – Pais, desde que comprovada a efetiva relação de dependência econômica.
Parágrafo único: Os dependentes legais do servidor/vereador não contemplados no *caput* poderão integrar o plano de saúde de que trata esta Lei, ficando o servidor/vereador, em relação a esses dependentes legais, responsável integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária e da coparticipação, tudo mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º A modalidade do Plano de Saúde de que trata esta Lei será do tipo Formação do Preço Pré-estabelecido com Coparticipação, devendo a Câmara Municipal arcar com 100% (cem por cento) da contraprestação pecuniária mensal e o servidor/vereador com o pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 3º A adesão ao Plano de Saúde deverá ser espontânea.
Parágrafo único: É facultado ao servidor/vereador optar por contratar padrão de acomodação superior, desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

Art. 4º A Câmara Municipal custeará as despesas referentes à taxa de implantação.

Art. 5º O Plano de Saúde deverá ter área de abrangência geográfica no Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A contratação da operadora do Plano de Saúde dar-se-á em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos, além das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 7° A Câmara Municipal poderá contratar plano de assistência à saúde odontológica e seguro de vida em benefício de seus servidores e vereadores.
§ 1º O plano de assistência à saúde odontológica deverá ter abrangência nacional e também será concedido aos dependentes de que trata o art. 1º desta Lei.
§ 2º Aplica-se ao plano de assistência à saúde odontológica e ao seguro de vida, no que couber, as disposições previstas no parágrafo único desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e das que vierem a substituí-la nos orçamentos seguintes.

Art. 9° Revogam-se as Leis n° 2.041, de 12 de agosto de 2013, n° 2.234, de 02 de outubro de 2017 e n° 2.534, de 15 de junho de 2.023.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 12 de dezembro de 2024.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Gustavo Jose Dias Maciel
Vice-Presidente

Lieberth Oliveira Silva
1º Secretário

Revetrie Silva Teixeira
2º Secretário

APROVADO EM 18/12/24
Fernando Linhares Pereira
Presidente
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
21

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação submeteu a esta Mesa Diretora fosse analisada a viabilidade orçamentária/financeira no sentido de incluir, na proposição, os cônjuges entre os dependentes legais.

Nesse sentido, foi solicitada a estimativa de impacto orçamentário financeiro, que demonstra a compatibilidade da proposta às leis orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante esclarecer, por oportuno, que a alteração proposta, em atenção ao princípio da isonomia, impõe também redefinição dos parâmetros previstos no art. 1° da Lei Municipal n° 2041/2013, com redação dada pela lei n° 234/217 e alteração promovida pela lei 2534/2023.

Sendo assim, primando pela boa técnica legislativa, considerando pertinência temática e evitando possível conflito aparente de normas, decidiu-se, na oportunidade da pretendida inclusão, compilar no mesmo texto legal toda regulamentação da Edilidade sobre concessão de plano de saúde, plano de assistência à saúde odontológica e seguro de vida em benefício dos seus servidores, dos vereadores e dos dependentes legais.

O presente substitutivo, portanto, atendendo à indicação da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, quanto à inclusão dos cônjuges entre os dependentes legais, realiza também a compilação da matéria em mesmo diploma.

Assim, diante do exposto, contamos com o apoio e aprovação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara, 10 de dezembro de 2024.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Gustavo Jose Dias Maciel
Vice-Presidente

Lieberth Oliveira Silva
1º Secretário

Revetrie Silva Teixeira
2º Secretário

JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL 22

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA PLANO DE SAÚDE E ODONTOLOGICO PARA VEREADORES

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1° e incisos do art. 169 da Constituição Federal, apresento análise do impacto orçamentário-financeiro, ressalvando-se, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o previsto no Orçamento e no Plano Plurianual 2022-2025, para as despesas de caráter continuado e não excederá o percentual da Receita Corrente Líquida - RCL a que se refere o art. 19, inc. III da Lei Complementar 101/2000 e também não fere a C.F/88 no que se refere ao limite de gastos do Legislativo Municipal com pessoal em 70% (setenta por cento) do duodécimo.

FINALIDADE: Autorizar o Poder Legislativo a contratar plano de assistência médica e odontológica em benefício aos dependentes dos vereadores (filho/cônjuges) e os servidores (cônjuges/pais).

METODOLOGIA APLICADA

Para a base de cálculo foi utilizado a faixa etária dos dependentes e valores pagos para servidores/vereadores a plano de saúde e odontológico, conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2023 e Termo de Contrato nº 06/2024. Ao valor projetado para 2026 e 2027 foi aplicado o percentual de reajuste de 6,50%.

Plano de Assistência Médica			
Custo Mensal	Anual 2025	Projeção 2026*	Projeção 2027*
R$ 25.123,26	R$ 301.479,12	R$ 321.075,26	R$ 341.945,15
Plano de Assistência Odontológico			
Custo Mensal	Anual 2025	Projeção 2026*	Projeção 2027*
R$ 906,30	R$ 10.875,60	R$ 11.582,51	R$ 12.335,38
Total com Plano de Assistência Médica e Odontológico			
R$ 26.029,56	**R$ 312.354,72**	**R$ 332.657,78**	**R$ 354.280,53**

Tabela I: Estimativa de custos com plano de assistência médico e odontológico.

* Correção estimada em 6,5% ao ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 23

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
Duodécimo	R$ 18.000.000,00	R$ 19.170.000,00	R$ 20.416.050,00
Despesas com Assistência Médica e Odontológica	R$ 312.354,72	R$ 332.657,78	R$ 354.280,53
% SOBRE O DUODÉCIMO	**1,74%**	**1,74%**	**1,74%**

Tabela II: Estimativa de Impacto sobre o orçamento

Despesa de pessoal estimada com correção de 6,5% anual, a partir de 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2025, 2026 e 2027.

Demonstra-se que para a implementação do benefício previsto no projeto de Lei nº 1.513/2024 e prezando pelo o equilíbrio das contas públicas, e também demonstrado que a despesa emanada desta Lei está de acordo com a previsão orçamentária, com LDO e com o PPA 2022-2025.

Verifica-se que o objeto do projeto de Lei 1.513/2024 não se enquadra nas formalidades do artigo 20, inciso III, alínea **a,** da Lei Complementar nº. 101/2000 e com o art. 29 A, § 1º da CF/88, respeitando o limite de gasto do legislativo em 70% do duodécimo.

Os gastos estimados para o ano de 2025 são de R$ 312.354,72 (trezentos e doze mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) que corresponde 1,74% (um inteiro e setenta e quatro décimos por cento) do orçamento previsto para execução.

João Monlevade, 05 de dezembro 2024.

DANIELA ALVES MESSIAS BRITO
Assessora Contábil
CRC-MG: 89682/O-0

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 24

DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº 1.513/2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

João Monlevade, 05 de dezembro 2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

SUBSTITUTIVO AO PL 1.513/2024 - PLANO DE SAÚDE, PLANO ODONTOLÓGICO E SEGURO DE VIDA

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

11 de dezembro de 2024 às 07:58
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br, redacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Tags:

▾ Anexos

Substitutivo ao PL 15...
144 KiB

Bom dia!

Segue o projeto.

Atenciosamente,
Elisângela

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - 25

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
26

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Substitutivo ao Projeto de Lei n° 1.513/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a contratação pela Câmara Municipal de João Monlevade de Plano de Saúde, Plano de Assistência à Saúde Odontológica e Seguro de Vida em benefício de seus servidores, vereadores e dependentes, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de dezembro de 2024.

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator (S)

Vanderlei Cardoso Miranda – Vice-Presidente (S)

Geraldo Camilo Leles Pontes – Membro (S)

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
27

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 11 de dezembro de 2024, às 09 horas e 20 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros suplentes da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Vanderlei Cardoso Miranda – Vice-Presidente e Geraldo Camilo Leles Pontes – Membro, para deliberarem acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 1.513/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a contratação pela Câmara Municipal de João Monlevade de Plano de Saúde, Plano de Assistência à Saúde Odontológica e Seguro de Vida em benefício de seus servidores, vereadores e dependentes, e dá outras providências. (Relator: Thiago Titó). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. Após, o relator manifestou-se pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto sendo acompanhados pelos demais vereadores. Em seguida, foi emitido o respectivo parecer da Comissão. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 42 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
28

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.513/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a contratação pela Câmara Municipal de João Monlevade de Plano de Saúde, Plano de Assistência à Saúde Odontológica e Seguro de Vida em benefício de seus servidores, vereadores e dependentes, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de dezembro de 2024.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
29

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 11 de dezembro de 2024, às 09 horas e 42 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca Substitutivo ao Projeto de Lei n° 1.513/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a contratação pela Câmara Municipal de João Monlevade de Plano de Saúde, Plano de Assistência à Saúde Odontológica e Seguro de Vida em benefício de seus servidores, vereadores e dependentes, e dá outras providências (Relator: Belmar). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O Relator manifestou-se favoravelmente para tramitação do Projeto sendo acompanhado em seu posicionamento pelos demais vereadores. Em seguida, foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 55 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
30
FLS

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Substitutivo ao Projeto de Lei n° 1.513/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a contratação pela Câmara Municipal de João Monlevade de Plano de Saúde, Plano de Assistência à Saúde Odontológica e Seguro de Vida em benefício de seus servidores, vereadores e dependentes, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de dezembro de 2024.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente / Relator

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
31

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 11 de dezembro de 2024, às 09 horas e 55 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro, para deliberarem acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 1.513/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a contratação pela Câmara Municipal de João Monlevade de Plano de Saúde, Plano de Assistência à Saúde Odontológica e Seguro de Vida em benefício de seus servidores, vereadores e dependentes, e dá outras providências (Relator: Titó). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O relator manifestou-se favoravelmente à tramitação Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores e, em seguida, foi emitido o respectivo parecer da Comissão. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 13 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
32
42

LEI Nº 2521/2023

DE 20 DE MARÇO DE 2023

Altera a ementa e acrescenta o art. 6°-A à Lei Municipal n° 2.041, de 12 de agosto de 2013, para autorizar a Câmara Municipal de João Monlevade a contratar plano de assistência à saúde odontológica e seguro de vida em favor de seus servidores, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal n° 2.041, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: "Autoriza a Câmara Municipal de João Monlevade a contratar plano de saúde, plano de assistência à saúde odontológica e seguro de vida em benefício de seus servidores, nos termos que especifica, e dá outras providências."

Art. 2° A Lei Municipal n° 2.041, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida de art. 6°-A, com a seguinte redação:

"Art. 6°-A A Câmara Municipal poderá contratar plano de assistência à saúde odontológica e seguro de vida em benefício de seus servidores.

§ 1° O plano de assistência à saúde odontológica deverá ter abrangência nacional e também será concedido aos dependentes de que trata o art. 1° desta Lei.

§ 2° Aplica-se ao plano de assistência à saúde odontológica e ao seguro de vida, no que couber, as disposições previstas nos §§1° e 2° do art. 1° desta Lei. "

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações específicas previstas no orçamento da Edilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 20 de março de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo dia do mês de março de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
33
82

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.513/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.513/2024

Dispõe sobre a contratação pela Câmara Municipal de João Monlevade de Plano de Saúde, Plano de Assistência à Saúde Odontológica e Seguro de Vida em benefício de seus servidores, vereadores e dependentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade Aprova:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de João Monlevade autorizada a contratar Plano de Saúde em benefício de seus servidores, dos vereadores e dos seguintes dependentes:

I – filho (a) ou enteado (a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

II – filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

III – menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o servidor crie e eduque e de quem tenha guarda judicial;

IV – pessoa absolutamente incapaz, da qual o servidor seja tutor ou curador.

V – cônjuges;

VI – pais, desde que comprovada a efetiva relação de dependência econômica.

Parágrafo único. Os dependentes legais do servidor/vereador não contemplados no *caput* poderão integrar o plano de saúde de que trata esta Lei, ficando o servidor/vereador, em relação a esses dependentes legais, responsável integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária e da coparticipação, tudo mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º A modalidade do Plano de Saúde de que trata esta Lei será do tipo Formação do Preço Pré-estabelecido com Coparticipação, devendo a Câmara Municipal arcar com 100% (cem por cento) da contraprestação pecuniária mensal e o servidor/vereador com o pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 3º A adesão ao Plano de Saúde deverá ser espontânea.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
34

Parágrafo único. É facultado ao servidor/vereador optar por contratar padrão de acomodação superior, desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

Art. 4º A Câmara Municipal custeará as despesas referentes à taxa de implantação.

Art. 5º O Plano de Saúde deverá ter área de abrangência geográfica no Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A contratação da operadora do Plano de Saúde dar-se-á em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos, além das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 7° A Câmara Municipal poderá contratar plano de assistência à saúde odontológica e seguro de vida em benefício de seus servidores e vereadores.

§ 1º O plano de assistência à saúde odontológica deverá ter abrangência nacional e também será concedido aos dependentes de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º Aplica-se ao plano de assistência à saúde odontológica e ao seguro de vida, no que couber, as disposições previstas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e das que vierem a substituí-la nos orçamentos seguintes.

Art. 9° Revogam-se as Leis n° 2.041, de 12 de agosto de 2013, n° 2.234, de 02 de outubro de 2017, 2.521, de 20 de março de 2023 e n° 2.534, de 15 de junho de 2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 18 de dezembro de 2024.

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente (S) / Relator

Vanderlei Cardoso Miranda – Vice-Presidente (S)

Geraldo Camilo Leles Pontes – Membro (S)

Lista de votação

18/12/2024 14:23:45

170ª Sessão Ordinária

SUBSTITUTO AO PL N° 1.513/2024 - 2º TURNO / RED FINAL

Turno: Redação Final e 2º Turno
Modo: Nominal

Início: 18/12/2024 14:22
Término: 18/12/2024 14:23

Substituto de Iniciativa da Mesa Diretora, que Altera as leis n° 2.041, de 12 de agosto de 2013, e n° 2.534, de 15 de junho de 2023, e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:22:28
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:22:35
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:22:34
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:22:54
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:22:27
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:22:26
LELES PONTES (REP)	Sim	14:22:36
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:22:25
R[illegible] ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:22:25
R[illegible]TRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:22:32
THIAGO TITÓ (MDB)	Abstenção	14:22:26
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:22:26
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:22:24

Totais: Sim: 12 Não:0 Abstenção: 1

Resultado: Aprovada

Presidente

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
86

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.513/2024

Dispõe sobre a contratação pela Câmara Municipal de João Monlevade de Plano de Saúde, Plano de Assistência à Saúde Odontológica e Seguro de Vida em benefício de seus servidores, vereadores e dependentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade Aprova:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de João Monlevade autorizada a contratar Plano de Saúde em benefício de seus servidores, dos vereadores e dos seguintes dependentes:

I – filho (a) ou enteado (a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

II – filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

III – menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o servidor crie e eduque e de quem tenha guarda judicial;

IV – pessoa absolutamente incapaz, da qual o servidor seja tutor ou curador.

V – cônjuges;

VI – pais, desde que comprovada a efetiva relação de dependência econômica.

Parágrafo único. Os dependentes legais do servidor/vereador não contemplados no *caput* poderão integrar o plano de saúde de que trata esta Lei, ficando o servidor/vereador, em relação a esses dependentes legais, responsável integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária e da coparticipação, tudo mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º A modalidade do Plano de Saúde de que trata esta Lei será do tipo Formação do Preço Pré-estabelecido com Coparticipação, devendo a Câmara Municipal arcar com 100% (cem por cento) da contraprestação pecuniária mensal e o servidor/vereador com o pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 3º A adesão ao Plano de Saúde deverá ser espontânea.

Parágrafo único. É facultado ao servidor/vereador optar por contratar padrão de acomodação superior, desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

Art. 4º A Câmara Municipal custeará as despesas referentes à taxa de implantação.

Art. 5º O Plano de Saúde deverá ter área de abrangência geográfica no Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A contratação da operadora do Plano de Saúde dar-se-á em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos, além das normas de responsabilidade fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
37

Art. 7° A Câmara Municipal poderá contratar plano de assistência à saúde odontológica e seguro de vida em benefício de seus servidores e vereadores.

§ 1º O plano de assistência à saúde odontológica deverá ter abrangência nacional e também será concedido aos dependentes de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º Aplica-se ao plano de assistência à saúde odontológica e ao seguro de vida, no que couber, as disposições previstas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e das que vierem a substituí-la nos orçamentos seguintes.

Art. 9° Revogam-se as Leis n° 2.041, de 12 de agosto de 2013, n° 2.234, de 02 de outubro de 2017, 2.521, de 20 de março de 2023 e n° 2.534, de 15 de junho de 2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 19 de dezembro de 2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 2702/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação pela Câmara Municipal de João Monlevade de Plano de Saúde, Plano de Assistência à Saúde Odontológica e Seguro de Vida em benefício de seus servidores, vereadores e dependentes, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de João Monlevade autorizada a contratar Plano de Saúde em benefício de seus servidores, dos vereadores e dos seguintes dependentes:

I – filho (a) ou enteado (a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

II – filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

III – menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o servidor crie e eduque e de quem tenha guarda judicial;

IV – pessoa absolutamente incapaz, da qual o servidor seja tutor ou curador.

V – cônjuges;

VI – pais, desde que comprovada a efetiva relação de dependência econômica.

Parágrafo único. Os dependentes legais do servidor/vereador não contemplados no *caput* poderão integrar o plano de saúde de que trata esta Lei, ficando o servidor/vereador, em relação a esses dependentes legais, responsável integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária e da coparticipação, tudo mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º A modalidade do Plano de Saúde de que trata esta Lei será do tipo Formação do Preço Pré-estabelecido com Coparticipação, devendo a Câmara Municipal arcar com 100% (cem por cento) da contraprestação pecuniária mensal e o servidor/vereador com o pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 3º A adesão ao Plano de Saúde deverá ser espontânea.

Parágrafo único. É facultado ao servidor/vereador optar por contratar padrão de acomodação superior, desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

Art. 4º A Câmara Municipal custeará as despesas referentes à taxa de implantação.

Art. 5º O Plano de Saúde deverá ter área de abrangência geográfica no Estado de Minas Gerais.

Câmara Municipal
de João Monlevade

05 FEV. 2025

Ofício nº 314/Secretaria

Em 19 de dezembro de 2024.

Senhor Prefeito:

Encaminho para sanção, avulsos das Proposições de Lei, aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 18 de dezembro, conforme detalhamento:

- nº 1.513/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre a contratação pela Câmara Municipal de João Monlevade de Plano de Saúde, Plano de Saúde Odontológica e Seguro de Vida em benefício de seus servidores, vereadores e dependentes, e dá outras providências;

- nº 1.517/2024, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que altera o inciso V, do art. 15, da Lei 2.190, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi no município de João Monlevade, e dá outras providências.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

ASSESSORIA DE GOVERNO
Recebemos em: 30/12/24 às 09:05 hs.
Ass.:

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL 3980

Art. 6º A contratação da operadora do Plano de Saúde dar-se-á em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos, além das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 7° A Câmara Municipal poderá contratar plano de assistência à saúde odontológica e seguro de vida em benefício de seus servidores e vereadores.

§ 1º O plano de assistência à saúde odontológica deverá ter abrangência nacional e também será concedido aos dependentes de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º Aplica-se ao plano de assistência à saúde odontológica e ao seguro de vida, no que couber, as disposições previstas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e das que vierem a substituí-la nos orçamentos seguintes.

Art. 9° Revogam-se as Leis n° 2.041, de 12 de agosto de 2013, n° 2.234, de 02 de outubro de 2017, 2.521, de 20 de março de 2023 e n° 2.534, de 15 de junho de 2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 23 de dezembro de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro de 2024.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo